

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 08 de Janeiro de 2021 • Edição Extraordinária 1862 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.007 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal, pela localização e funcionamento de estabelecimentos – Alvará, Alvará Sanitário, Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos em Geral– ISSQN para o exercício ano base 2021 e dá outras providências”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os seguintes dispositivos: Art. 126, e inciso I do Art.145, Art.220, Art. 221 e Art. 222 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Artigo 1º - A Taxa de Licença e Verificação Fiscal, pela Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Alvará Sanitário, a que se refere o Art. 220, Art. 221 e Art. 222 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2021, será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em quota única até o dia 15 de Março do corrente exercício.

Parágrafo único - Para fins de lançamento da taxa do exercício fiscal de 2021 fica estabelecido o período inicial entre **11/01/2021 a 11/02/2021**, para que a contribuinte pessoa jurídica ou seu representante legal, informe o faturamento bruto anual ano base 2020 (ano anterior), conforme procedimento preconizado no Decreto nº 1.558 de 14 de março de 2016.

Artigo 2º - O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (Profissionais Autônomos em Geral), a que se refere o Art. 126, e inciso I do Art.145, da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2021, será recolhido aos cofres do Erário Municipal, em quota única até o dia 15 de Março do corrente exercício ou em três parcelas, sendo a primeira até o dia 15 de Março, a segunda até o dia 15 de Abril e a terceira até o dia 14 de Maio do corrente exercício.

Artigo 3º - Será disponibilizado, através de acesso por login e senha pessoal de usuário no endereço web: <http://s32.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/hlogin>, aplicativo para o informe de faturamento bruto anual anterior (ano base 2020), para a execução do lançamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal, pela Localização e Funcionamento de Estabelecimentos no período descrito no parágrafo único, do Art.1º deste decreto. Portanto, consideram-se notificados dos lançamentos todos os contribuintes com a publicação deste decreto.

§ 1º - Caso a contribuinte ou seu representante legal não consiga informar o faturamento bruto anual, dentro do prazo estipulado no parágrafo único do Art.1º deste decreto, para o exercício 2021, ano base 2020 (ano anterior) o endereço web apresentado no caput deste artigo ficará disponível até **31/12/2021**, para a devida execução pelo interessado.

§ 2º - Fica estipulado que após o dia **11/02/2021**, a contribuinte ou seu representante legal ao informar o faturamento bruto anual, para o exercício 2021, ano base 2020 (ano anterior), deverá para o efetivo lançamento da taxa e disponibilização da guia para pagamento em conta corrente fiscal, enviar e-mail para o seguinte endereço: cadastro@pva.mt.gov.br ou ligar no seguinte número telefone: (66) 3498 – 3333, ramal: 217 ou 248.

§ 3º - Os informativos de faturamento efetuados posteriormente a **15/03/2021**, não poderão ser alterados e estarão sujeitos as correções trazidas pelo Art.71 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Artigo 4º - Exclusivamente para ano calendário 2021, fica prorrogada a validade do Alvará de localização e funcionamento e Alvará Sanitário do ano base 2020 para a data de 15 de março de 2021.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de janeiro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL